



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA OCUPAÇÃO DE BOX, NA ANTIGA ESTAÇÃO DE ITAICI, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO PONTO VERDE.

**PERMISSIONÁRIO** : LEDA MÁRCIA BACCI GONÇALVES 06768517899  
**CHAMAMENTO** : 04/18  
**PÚBLICO**  
**DATA** : 14/08/18  
**CONTRATO N°** : 543/18

Pelo presente termo de permissão, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, **LEANDRO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 27.226.886-0 e do CPF nº 182.978.078-60, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado **LEDA MÁRCIA BACCI GONÇALVES 06768517899**, com sede na Alameda dos Guarantãs, nº 440 – Bairro Colinas do Mosteiro de Itaici, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP 13341-111, inscrita no CNPJ sob o nº 22.221.180/0001-74 e I.M. sob o nº 144.135-1, neste ato representada por **LEDA MÁRCIA BACCI GONÇALVES**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG nº 14.298.921-6 e inscrita no CPF sob o nº 067.685.178-99, residente na Estrada Soliani, nº 1.156 – Sítio Recanto do Papai, Bairro Videiras, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP 13341-700, fone (19) 99625 8578, email [doceriabelica@gmail.com](mailto:doceriabelica@gmail.com) e [ledabacci@gmail.com](mailto:ledabacci@gmail.com), doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente termo de permissão, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA 1a. – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de permissão de uso é a ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial Nº 12, com área de 12m<sup>2</sup>, para atividade comercial permitida de venda de compotas artesanais de frutas, geléias e doces caseiros, localizada na Antiga Estação de Itaici, sítio à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, conforme regulamento que integra o Decreto nº 13.333/18, sendo que as obrigações e direitos do **PERMISSIONÁRIO** deverá estar de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I.

**Boxe:** Nº 12

**Atividade comercial:** Venda de compotas artesanais de frutas, geléias e doces caseiros.

**Metragem do boxe:** 12 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados)



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2. O horário de funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, será aos sábados, no horário das 08:00hs às 17:00hs, podendo ser revisto os dias e horários, caso haja necessidade. A Unidade Comercial, deverá estar de acordo com as normas previstas na legislação vigente, em especial o disposto no Código Tributário Municipal, desde que obtidas as respectivas licenças municipais e atenderem as normas e posturas, inclusive ambiental.

1.3. O Gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da permissão, será o servidor Ivan Nogueira Travanuto, da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

## CLÁUSULA 2a. - OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

2. Zelar, manter, conservar e higienizar a área de sua Unidade Comercial;

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** só poderá comercializar produtos do ramo de atividade estipulado para sua Unidade Comercial;

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** ficará obrigado a recolher anualmente em até 10 (dez) parcelas, o preço público no valor de 48 (oitenta e oito) UFESP's, Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, decorrente da utilização de cada unidade comercial.

2.3. Será utilizado a metragem da área de edificação, da Unidade Comercial, para cálculos dos impostos e taxas municipais;

2.4. Os projetos de instalações internas das áreas comerciais de alimentação deverão ser executados conforme croqui anexo;

2.5. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá alterar o layout e características da unidade comercial, sem a prévia anuência da **PERMITENTE**;

2.6. O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar as regras da Vigilância Sanitária para o manuseio de alimentos.

2.7. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste contrato, no local destinado ao funcionamento dos boxes, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração.

## CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

3.1. Ter os seus direitos e obrigações atendidas em conformidade com o disposto na Lei 8.078/1990;

3.2. Levar ao conhecimento da **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, ou atos ilícitos em razão da prestação do serviço.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, para início das atividades, após a assinatura do contrato.

4.1.2. O **PERMISSIONÁRIO** que não cumprir com os prazos estipulados no item anterior, perderá o direito à Permissão de Uso, salvo justificativas aceitas pela Administração, devendo a **PERMITENTE** notificar os demais remanescentes, por ordem de classificação, para se instalar no respectivo boxe.

4.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá comercializar exclusivamente produtos por ele produzidos na sua propriedade rural, tais como frutas, verduras, hortaliças, legumes, raízes e tubérculos, grãos, vinhos, cachaças, sucos, mel e derivados, plantas e flores, artesanatos, dentre outros.

4.3. Na entressafra o **PERMISSIONÁRIO** poderá comercializar produtos de terceiros, desde que produzidos no Município.

4.4. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá mudar o ramo de atividade sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

4.5. A **PERMITENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato, através de seus órgãos competentes, devendo o **PERMISSIONÁRIO** permitir o acesso às suas dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

4.6. A Fiscalização por parte da **PERMITENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**.

4.7. A Permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **PERMITENTE** ou pela Administração, conforme o constante no Regulamento Geral do Ponto Verde, e Decreto nº 13.333 de 18/05/2018 e nas leis em vigor.

## CLÁUSULA 5a. - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente termo de permissão de uso será por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração, assegurado o direito de defesa e do contraditório, não sendo devida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba qualquer garantia ou remuneração pela utilização do espaço, objeto deste chamamento público.

## CLÁUSULA 6a. - DA FISCALIZAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A **PERMITENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do termo de permissão, através de seus órgãos competentes, devendo o **PERMISSIONÁRIO** permitir o

3



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

acesso às dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

6.1.1. Caberá aos órgãos técnicos da Municipalidade, fiscalizar a atividade desenvolvida pelos Permissionários, podendo inclusive intervir com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento nas normas pertinentes previstas na legislação vigente.

6.2. A fiscalização por parte da **PERMITENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**.

6.3. A presente avença é firmada com base no Chamamento Público nº 04/18, e no Decreto nº 13.333 de 18/05/2018.

## CLÁUSULA 7a. - DAS PENALIDADES E REVOGAÇÃO

7.1. As transgressões dos dispositivos estabelecidos no referido Decreto, citado no preâmbulo deste edital, e outros atos regulamentares baixados pela Administração, sujeitará a Concessionária infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem juízo de outras cominações legais, às penalidades previstas no Regulamento Geral, conforme abaixo especificado.

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária;
- III - Rescisão do Termo de Concessão

7.2. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

7.3. As multas pecuniárias serão aplicadas com base na gravidade da infração, na forma do regulamento específico que deverá ser baixado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, podendo variar de 4 (quatro) a 200 (duzentas) UFESP's;

7.3.1. No caso de reincidência específica, a multa imposta será aplicada em dobro;

7.3.2. Na segunda reincidência, será revogada a permissão de uso da unidade comercial e a licença de funcionamento;

7.3.3. Após a 3<sup>a</sup> infração ou na falta do cumprimento das cláusulas do mesmo, o permissionário infrator deverá paralisar imediatamente suas atividades, procedendo ao fechamento do estabelecimento, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

7.3.5. Será passível de penalidade, a falta de pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes à unidade comercial, contraídas com a Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.4. A Permissão de uso a título precário será por prazo indeterminado, podendo, ser revogada nas seguintes situações:

I- No caso de desistência do permissionário, a qualquer tempo, desde que comunicado formalmente a Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente com prazo mínimo de 30 dias;

II- Quando constatado pelo poder público o descumprimento das normas estabelecidas No presente termo de permissão de uso e Regulamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar.

III – É vedada a transferência da permissão de uso das Unidades Comerciais, salvo nos seguintes casos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente:

a) falecimento ou aposentadoria do usuário, caso em que a permissão poderá ser transferida ao cônjuge ou a um dos herdeiros;

b) na ausência de cônjuge ou herdeiro, a transferência poderá ser deferida em favor de pessoa que comprovadamente tenha vivido sob a dependência econômica do usuário titular.

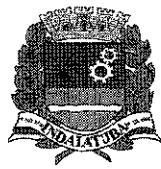
## CLÁUSULA 8a. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente termo de permissão de uso encerra todas as negociações entre as partes contratantes, não sendo admitido, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e não terão qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **PERMISSIONÁRIO** ou da **PERMITENTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço preambular desse instrumento, permitindo o uso de fac-simile, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

8.2. A **PERMITENTE** em vista do regime jurídico dos termos de permissão instituído pela Lei Federal nº 8.666/93, terá expressado desde já, a prerrogativa de modificar unilateralmente, a presente avença para melhor adequá-la às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **PERMISSIONÁRIO**, ou ainda rescindi-la unilateralmente nos casos de:

8.2.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **PERMISSIONÁRIO** e exaradas nos processos administrativos a que se vincula o presente ajuste;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desse termo de permissão, observado o contraditório. E por fim terá a **PERMITENTE** a prerrogativa de fiscalizar a execução e aplicar as sanções pactuadas nesse termo de permissão.

8.3. Fica eleito o foro da comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente termo de permissão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Indaiatuba, 14 de agosto de 2018.

**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO DIAS DE SOUZA**  
Secretário M. de Urbanismo e do Meio Ambiente

**LEDA MÁRCIA BACCI GONÇALVES**  
Permissionário

LR.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	:	LEDA MÁRCIA BACCI GONÇALVES 06768517899
<b>CONTRATO</b>	:	Nº 543/18
<b>OBJETO</b>	:	Termo de permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial Nº 12, com área de 12 (doze) m <sup>2</sup> , para atividade comercial permitida de venda de compotas artesanais de frutas, geléias e doces caseiros, localizada na Antiga Estação de Itaici, sítio à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, conforme regulamento que integra o Decreto nº 13.333/18.
<b>ADVOGADO OAB</b>	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 14 de agosto de 2018.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

<b>Nome:</b>	: NILSON ALCIDES GASPAR
	: RG nº 18.079.272-6
	: CPF nº 102.119.548-02
<b>Data de Nascimento:</b>	: 20/03/69
<b>Endereço residencial</b>	: Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
<b>E-mail institucional:</b>	: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal:</b>	: engnilsongaspar@gmail.com
<b>Telefone(s):</b>	: (19) 97165-3315

Assinatura: NILSON ALCIDES GASPAR

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

<b>Nome:</b>	: LEANDRO DIAS DE SOUZA
	: RG nº 27.226.886-0
	: CPF nº 182.978.078-60
<b>Data de Nascimento:</b>	: 30/03/77
<b>Endereço residencial</b>	: Alameda José Amstalden, nº 1098 – Casa 37 – Jardim dos Aromas – Indaiatuba – SP – CEP 13331-100
<b>E-mail institucional:</b>	: leandro.dias@indaiatuba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal:</b>	: le_dias@yahoo.com
<b>Telefone(s):</b>	: (19) 99242 9895

Assinatura: LEANDRO DIAS DE SOUZA

### Pela CONCESSIONÁRIA:

<b>Nome</b>	: LEDA MÁRCIA BACCI GONÇALVES
<b>Cargo</b>	: Produtora rural
	: RG nº 14.298.921-6
	: CPF nº 067.685.178-99
<b>Data de Nascimento</b>	: 26/06/66
<b>Endereço residencial</b>	: Estrada Soliani, nº 1.156 – Sítio Recanto do Papai, Bairro Videiras, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP 13341-700
<b>E-mail institucional</b>	: doceriabelica@gmail.com
<b>E-mail pessoal</b>	: ledabacci@gmail.com
<b>Telefone(s)</b>	: (19) 99625 8578

Assinatura: LEDA MÁRCIA BACCI GONÇALVES



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	:	LEDA MÁRCIA BACCI GONÇALVES 06768517899
<b>CNPJ</b>	:	Nº 22.221.180/0001-74
<b>CONTRATO</b>	:	543/18
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	14/08/18
<b>VIGÊNCIA</b>	:	Prazo indeterminado
<b>OBJETO</b>	:	Permissão de uso é a ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial Nº 12, com área de 12m <sup>2</sup> , para atividade comercial permitida de venda de compotas artesanais de frutas, geléias e doces caseiros, localizada na Antiga Estação de Itaici, sítio à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar.
<b>VALOR</b>	:	-

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 14 de agosto de 2018.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA  
Assinatura

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 540/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E GUSTAVO SALVADOR MOREIRA TORRES, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 – Data: 14/08/18 – Objeto: Permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial (Box nº 6) localizada na Antiga Estação de Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar – Chamamento Público: Nº 04/18.**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 541/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E CARINA EVELYN DE MATTOS SILVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 – Data: 14/08/18 – Objeto: Permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial (Box nº 7) localizada na Antiga Estação de Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar – Chamamento Público: Nº 04/18.**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 542/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E ROMEU MIZURINI FILHO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 – Data: 14/08/18 – Objeto: Permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial (Box nº 8) localizada na Antiga Estação de Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar – Chamamento Público: Nº 04/18.**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 543/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E LEDA MÁRCIA BACCI GONÇALVES, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 – Data: 14/08/18 – Objeto: Permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial (Box nº 12) localizada na Antiga Estação de Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar – Chamamento Público: Nº 04/18.**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 544/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E SIVANEI AUGUSTO DELBONI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 – Data: 14/08/18 – Objeto: Permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial (Box nº 13) localizada na Antiga Estação de Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar – Chamamento Público: Nº 04/18.**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 545/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E ALAIR ANTONIO FACCHINI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 – Data: 14/08/18**

– Objeto: Permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial (Box nº 14) localizada na Antiga Estação de Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar – Chamamento Público: Nº 04/18.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 547/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E JOÃO BATISTA DOS SANTOS DE MATTOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 – Data: 14/08/18 – Objeto: Permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial (Box nº 16) localizada na Antiga Estação de Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar – Chamamento Público: Nº 04/18.**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 548/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E ANDRÉ ANTAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 – Data: 14/08/18 – Objeto: Permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial (Box nº 17) localizada na Antiga Estação de Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar – Chamamento Público: Nº 04/18.**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 549/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E DEMETRIUS AUGUSTO SOMBINI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 – Data: 14/08/18 – Objeto: Permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial (Box nº 18) localizada na Antiga Estação de Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar – Chamamento Público: Nº 04/18.**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 326/18, PARA OCUPAÇÃO DE BOX, NO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MAURÍLIO GONÇALVES PINTO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E EDIVALDA LIMA SILVA DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 05/09/18 - Objeto: Fica alterado o objeto do presente termo de concessão de uso de área pública, para ocupação de box, no Terminal Rodoviário Vereador Maurílio Gonçalves Pinto, sito à Rua dos Índaiás – Loteamento sem denominação – Indaiatuba – SP, onde altera do box nº 34 para o boxe nº 08 – Proc. Adm. nº 21661/18 – Concorrência nº 03/18.**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA Nº 612/18 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL E JURANDIR VITOR SOMBINI INDAIATUBA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº.**